

RADAR STOCHE FORBES – SOCIETÁRIO

Março 2022

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

Celebração de Termo de Compromisso – Não divulgação de fato relevante sobre possível IPO de controlada

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aceitou proposta de termo de compromisso apresentada por diretor de relações com investidores (“DRI”) de companhia aberta acusado de não divulgar fato relevante ante a ocorrência de oscilação atípica na negociação de valores mobiliários da companhia.

O processo teve origem em investigação realizada pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) relativa à oscilação atípica na negociação de valores mobiliários da companhia durante processo de obtenção de registro como companhia aberta e de oferta pública inicial de distribuição de ações (“IPO”) de uma de suas controladas.

As oscilações em questão foram verificadas durante o processo de

registro da controlada na CVM. No caso, a controlada havia solicitado sigilo na tramitação dos pedidos de registro de companhia aberta e do IPO, e tais processos tinham sido interrompidos a pedido da própria companhia controlada. Pouco antes da retomada dos pedidos, porém, verificou-se relevante oscilação positiva, de mais de 19%, na cotação das ações da companhia controladora. Em seguida, considerando questionamentos feitos por seus acionistas, a companhia controladora divulgou fato relevante noticiando ao mercado o processo de registro de sua controlada, até então mantido sob sigilo, e a contratação de instituições financeiras para verificar a viabilidade de um eventual IPO da controlada.

Questionada pela SEP sobre a divulgação de fato relevante, a companhia esclareceu que, no seu entender, a

oscilação ocorrera por questões “macroeconômicas, mercadológicas ou especulativas”, como alto volume de *daytrade*, não tendo verificado à época fatos relevantes que pudessem justificá-la. Posteriormente informou a realização de diversas reuniões no âmbito da controlada relativas à retomada do pedido de registro, inclusive com pessoas de fora da companhia.

Ante os esclarecimentos a SEP avaliou que a companhia deveria ter divulgado fato relevante antes quando da oscilação atípica. Segundo a SEP, a regulamentação da CVM não exige um nexos causal entre um fato relevante e a oscilação atípica, bastando que a administração tenha conhecimento de informação relevante para que se deva realizar a sua divulgação nesse contexto. A SEP frisou que, por conta da realização de reuniões e do grande número de pessoas envolvidas para discutir a retomada dos pedidos de registro da controlada, o DRI deveria ter considerado a hipótese de vazamento de informações a esse respeito, propondo, assim, sua

responsabilização pela não divulgação de fato relevante.

Ao ser comunicado da instauração do processo administrativo sancionador, o DRI apresentou, inicialmente, proposta de termo de compromisso pela qual se comprometia a pagar R\$ 174 mil.

O Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”), por sua vez, sugeriu o aprimoramento da proposta apresentada, com assunção de obrigação pecuniária no montante de R\$340 mil. O CTC justificou sua decisão em alguns elementos e circunstâncias que permearam o caso, assim como em parâmetros balizadores existentes, na Autarquia, para negociar a solução consensual de questões dessa natureza.

Após a pronta concordância do diretor, o CTC propôs a celebração do acordo, no montante de R\$ 340 mil, ao Colegiado da CVM, que seguiu a recomendação do CTC por unanimidade.

Celebração de Termo de Compromisso – Apresentação irregular da relação de endereços de acionistas

O Colegiado da CVM aceitou proposta de termo de compromisso apresentado por DRI de companhia aberta investigado por apresentar relação de endereços de acionistas sem os respectivos nomes.

O caso teve início em janeiro de 2021 com o pedido formal de um dos acionistas ao DRI para a apresentação da relação de endereços de todos os acionistas, com o intuito de organizar a representação dos minoritários em assembleia geral ordinária da companhia por meio de pedido público de procuração, conforme faculta o art. 126, § 3º, da Lei nº 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”).

Em resposta, contudo, a companhia apresentou a relação contendo apenas os endereços dos acionistas, sem a identificação de cada um por nome. O acionista requerente contestou a forma como o documento foi prestado e solicitou que fosse divulgada a lista com a relação de nomes dos acionistas. No entanto, o DRI então alegou que a identificação completa dos acionistas (nome, CPF, razão social, CNPJ) seriam dados pessoais e que não havia previsão legal para sua disponibilização.

O assunto chegou à CVM por meio de reclamação formal apresentada pelo acionista requerente à SEP. Após

esclarecimentos de ambos os lados, a SEP comunicou seu entendimento de que o procedimento adotado pelo DRI, ao fornecer a lista de endereços de acionistas sem os respectivos nomes, violaria, em tese, o disposto no artigo 126, § 3º, da Lei das S.A..

Em antecipação a eventual instauração de processo administrativo sancionador, por sua vez, o DRI apresentou proposta de termo de compromisso pela qual propôs pagar à CVM o valor de R\$ 70 mil, em parcela única, a título de indenização referente aos danos difusos, em tese, causados.

O CTC entendeu que seria oportuna a celebração de termo de compromisso, considerando, dentre outras questões, o porte da companhia, o histórico de bons antecedentes do DRI e a fase inicial da investigação, sugerindo apenas o aprimoramento da proposta para que contemplasse a obrigação pecuniária no montante de R\$ 85 mil.

Após a pronta concordância do diretor, o CTC propôs a celebração do acordo ao Colegiado da CVM, que seguiu a recomendação por unanimidade.

OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES

CVM divulga Ofício Circular Anual 2022 para companhias abertas

A SEP divulgou orientações sobre procedimentos a serem observados no envio de informações periódicas e eventuais, no Ofício Circular Anual 2022 CVM/SEP (“Ofício”). O Ofício também traz orientações sobre interpretações dadas pelo Colegiado da CVM e pela SEP com respeito a aspectos relevantes da legislação e da regulamentação

aplicáveis aos emissores de valores mobiliários, de modo que sua observância é crucial no cotidiano das companhias.

A íntegra do Ofício Circular Anual 2022 da SEP pode ser acessada [aqui](#).

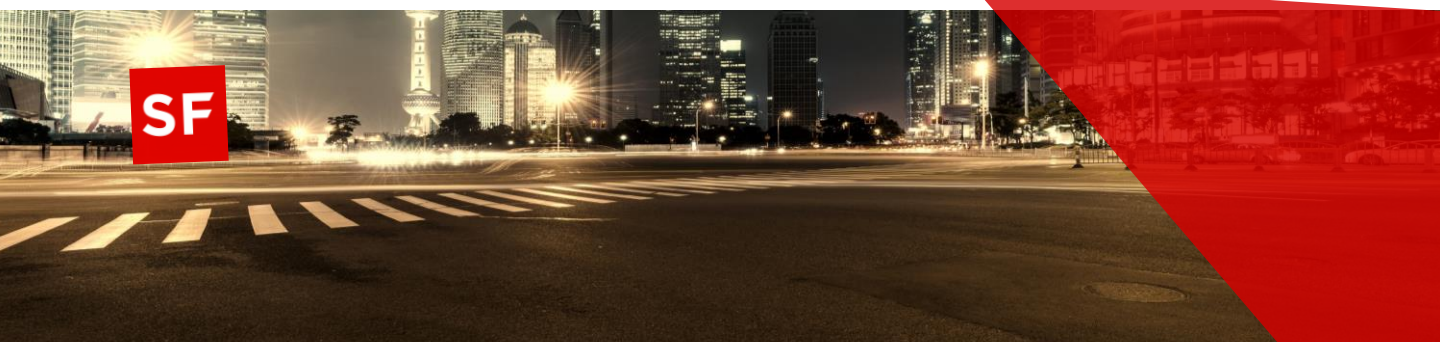
Congresso Nacional aprova Medida Provisória que reduz os valores das Taxas de Fiscalização da CVM para pessoas físicas e emissores de menor porte

O Senado Federal aprovou a Medida Provisória 1.072, de 2021 (“MP 1.072”), que reduz substancialmente os valores das Taxas de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários (TFCVM) para regulados pessoas físicas e para os participantes de menor porte em geral do mercado.

1989, com a inclusão de novas categorias de contribuintes que surgiram com a evolução do mercado e com tributação diferenciada para agentes de inovação no mercado, tais como plataformas de *crowdfunding* e pessoas jurídicas autorizadas a participar do *sandbox* regulatório.

O texto encaminhado à sanção também atualiza a estrutura da Lei n.º 7.940, de

A íntegra da MP 1.072 pode ser acessada [aqui](#).



Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANDRÉ STOCHE

E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

DIEGO PAIXÃO VIEIRA

E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI

E-mail: azequi@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER

E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA

E-mail: rfreoa@stoccheforbes.com.br

The logo consists of the words "STOCHE FORBES" in white, uppercase, sans-serif font, centered within a red rectangular box. The background of the entire page features abstract geometric shapes in red and dark grey.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE